

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CÁSSIO ANDRADE)

Dispõe acerca do desconto sobre o custo médio da potência e energia comercializadas no Ambiente de Contratação Regulada para concessionárias da região Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:

“Art. 4º

§ 4º

IX - Para as concessionárias da região Norte não alcançadas pelo inciso VIII deste parágrafo, e para os prestadores dos serviços públicos de distribuição de que trata o § 1º-C do art. 8º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, deverá ser aplicado desconto adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o custo médio da potência e energia comercializadas no Ambiente de Contratação Regulada, além do previsto no § 2º-D do art. 3º da Lei nº 12.111, 9 de dezembro de 2009.

§ 4º-A O desconto previsto no inciso IX do parágrafo anterior deverá ser reduzido em um quinto no dia 31 de dezembro de cada ano até a sua extinção.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição objetiva viabilizar a destinação de recursos oriundos de encargos setoriais para modicidade tarifária em concessionárias da

Região Norte que não tiveram benefícios concedidos pela Medida Provisória (MPV) nº 998, de 2020.

A MPV nº 998/2020 introduziu dispositivos que possibilitaram redução expressiva da tarifa de energia nos Estados do Acre, Roraima e Rondônia, mas pouco fez pelo Pará, unidade federativa que, apesar de possuir amplo superávit energético, pratica uma das tarifas mais caras do País.

A Reserva Global de Reversão é um encargo setorial pago pelas concessionárias de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica para financiar a melhoria e a expansão no setor. Esse uso é condizente com o que propomos na presente proposição, considerando que a grande extensão territorial dos Estados da Região Norte é responsável por custos elevados de investimentos na rede, que se refletem na tarifa de energia.

A redução anual em um quinto do desconto criado por esta proposição assegura a sua extinção no horizonte de cinco anos, possibilitando o controle dos custos suportados pelas contas de encargos do setor energético brasileiro.

Solicitamos o apoio necessário para a aprovação da presente proposição, que possibilitará maior equidade nas tarifas de energia praticadas no País.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2021.

Deputado CÁSSIO ANDRADE
PSB-PA

